

CÍVEL, FUNDAÇÕES E ELEITORAL

Boletim Informativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Julho a agosto / ano 2021



Apresentação

Durante os meses objeto do presente Boletim, o foco foi, certamente, o lançamento da nova campanha do Projeto Paternidade Responsável, neste período desafiador em que ainda vivemos, por contenção de despesas decorrentes da pandemia, mas sempre com muito empenho e criatividade de todos no CAOCIFE, bem como nos demais órgãos de assessoramento do Ministério Público.

Muito importante registrar que a paternidade veio traduzida nesta campanha com uma nova roupagem, retrato dos dias em que vivemos e do constante imutável conceito das famílias.

Esperamos sinceramente que todos apreciem o resultado destes trabalhos, que tentamos retratar, além dos cursos oferecidos no períodos, artigo do nosso ilustre colega Fernando Gaburri e jurisprudência pertinente.

Que a leitura seja proveitosa!

Índice

02	Apresentação
05	MPBA Lança Campanha 'Pai Por Inteiro' para Reforçar Importância do Reconhecimento de Paternidade
08	Pai por Inteiro - Participações Especiais
09	Pai por Inteiro - Entrevistas
10	Entrevista: A Tarde Conecta
11	Entrevista realizada no Programa Sete em Ponto da Rádio Metrópole
12	LIVE No Instagram do MPBA
14	A Atuação do MP e o CPC: Primeira Série Tema: Processo Estrutural
15	Paternidade Responsável Retoma Mutirões Presenciais em Salvador
16	Ações Estratégicas do MPBA
17	Paternidade Responsável - MPBA renova parceria com Governo da Bahia para viabilizar exames gratuitos de DNA
18	Curso de Capacitação: Direito das Famílias e Violência Doméstica
20	A Parentalidade Responsável: A Escolha entre Educação Regular e Especial para o Filho com Deficiência
21	Jurisprudência

Notícias



FELIZ DIA DOS PAIS



Paulo Cesar assumiu dois dos seus quatro filhos por meio do Projeto Paternidade Responsável.

MPBA lança campanha 'Pai por Inteiro' para reforçar importância do reconhecimento de paternidade

O Projeto 'Paternidade Responsável' comemora 22 (vinte e dois) anos de existência com destaque para importância da participação ativa dos pais na vida de crianças e jovens.

No dia 1º de agosto do corrente ano, durante o jogo de futebol entre Esporte Clube Bahia e o Sport Recife, no Estádio de Pituvaçu, o Ministério Público do Estado da Bahia lançou a campanha 'Pai por Inteiro', com o objetivo de reforçar a importância do reconhecimento de paternidade.

A Promotora de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), destacou: "Não basta registrar os filhos e pagar a pensão alimentícia, o significado real da paternidade é muito maior do que isto. Ser pai por inteiro é participar, de forma integral e ampla, na formação de seu filho, empenhando-se ao máximo para torná-lo um ser humano digno, pronto para seguir o seu caminho da melhor forma possível". [Ler na Íntegra...](#)

A entrevista de lançamento da Campanha Pai por Inteiro, com a Promotora de Justiça Leila Seijo, está disponível na página do Portal do MPBA através do link abaixo:

[ouvir entrevista na íntegra...](#)

Campanha 'Pai por Inteiro' do MPBA

A imagem em destaque representa uma das famílias atendidas pela campanha "Pai por Inteiro", que se junta às milhares de outras famílias já beneficiadas pelo Projeto Paternidade Responsável do MPBA.

Nesta história da vida real, a família foi contemplada com dois exames de DNA gratuitos, graças à parceria existente entre o MPBA e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS), sendo possível realizar o reconhecimento da paternidade de duas crianças e firmar acordo de alimentos, por meio de audiência realizada com um dos Promotores de Justiça, por meio virtual (*Microsoft Teams*).

[Ver na íntegra...](#)

DEIXE A SUA PRESENÇA REGISTRADA NA HISTÓRIA DO SEU FILHO

Assuma a paternidade e mude também a sua vida.



Seja pai por inteiro.

PROCURE O MINISTÉRIO PÚBLICO E FAÇA O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Campanha 'Pai por Inteiro' do MPBA

Ministério Público do Estado da Bahia
18h · 🌐

O #tbt de hoje é do lançamento da campanha 'Pai por Inteiro' que aconteceu durante o jogo do Bahia e Sport Recife, em 1º de agosto, no estádio de Pituvaçu, em Salvador. A campanha, que tem como objetivo reforçar a importância do reconhecimento de paternidade na vida de crianças e jovens, trouxe os jogadores exibindo faixas e reforçando a mensagem de que não basta registrar e pagar a pensão alimentícia para a criança, o significado real da paternidade é muito maior do que isto.... See more



O Ministério Público do Estado da Bahia fez parcerias com os dois maiores Clubes de Futebol do Estado, o Bahia e o Vitória. Por meio destas, durante todo o mês de agosto, nos jogos destes times, os jogadores entraram em campo, levando uma faixa de divulgação da campanha "Pai por Inteiro".

Esta foi mais uma ação visando fortalecer o Projeto Paternidade Responsável, que teve início em 1999 e até hoje já atendeu mais de 100.000 (cem mil) famílias baianas.

Além disso, a mesma parceria resultou na produção de vídeo por jogador, para a campanha, e no apoio em divulgação nas redes sociais dos clubes, em vários dias do mês de agosto.

[Ler na Íntegra...](#)



ecvitoria • Follow

ecvitoria • "Ser pai por inteiro é muito mais do que ter o meu nome na certidão de nascimento do meu filho. É poder participar ativamente da sua criação, estando junto para apoiá-lo em todos os momentos." @raulprata87

Se você quer ser um #paiporinteiro, o Projeto Paternidade Responsável, do @mpdabahia, pode te ajudar. Procure

17,966 views
AUGUST 6

Add a comment... Post

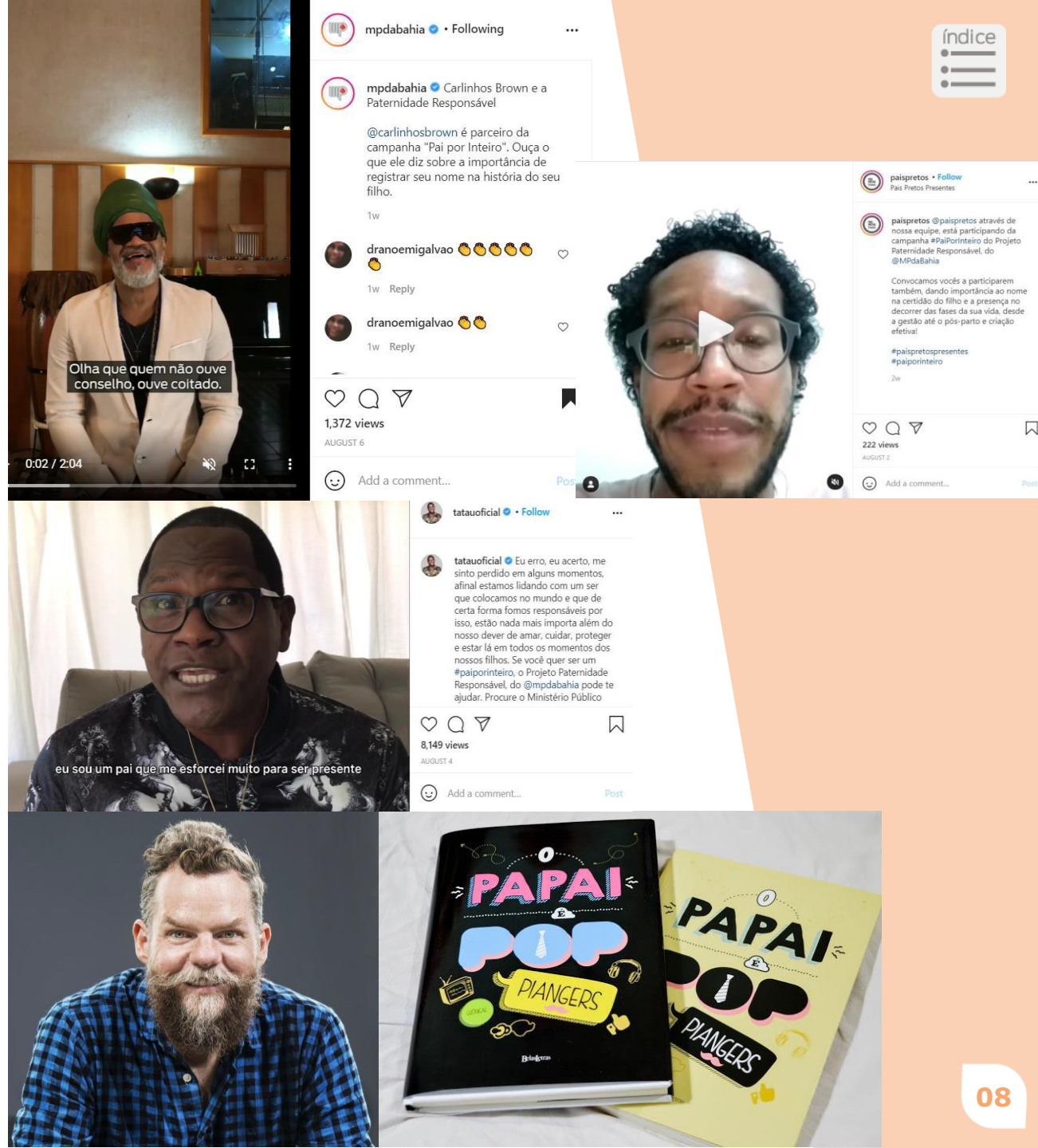
Pai por Inteiro - Participações Especiais

Além da participação dos clubes baianos, Esporte Clube Bahia e Esporte Clube Vitória, a campanha teve a participação de diversos artistas e influenciadores digitais, com destaque para as participações dos cantores renomados Carlinhos Brown e Tatau.

Todos foram contatados e solicitados a postarem vídeos, em seus perfis nas redes sociais, com a mensagem principal do Projeto Paternidade Responsável.

Dentre os diversos posts dos influenciadores, destacamos os seguintes: @paispretos e @piangers, que fizeram publicações, em suas redes sociais, e ajudaram a reforçar a importância do reconhecimento de paternidade, como apregoado na `Campanha Pai por Inteiro`.

Marcos Piangers, além das postagens nas redes sociais, fez a doação de quatro livros seus "Papai é Pop", que foram sorteados para o público interno.



Pai por Inteiro - Entrevistas

Iniciando o mês de agosto com ampla divulgação da nova campanha do Projeto Paternidade Responsável, a Coordenação do CAOCIFE teve uma agenda intensa de entrevistas, incluindo rádios, televisão, além de redes sociais, como melhor esmiuçadas algumas destas a seguir.

Iniciando esta agenda, no dia 02 de agosto, às 8 horas, no Bahia no Ar, com a Apresentadora Tiale Cruz, a Coordenadora Leila Seijo apresentou o projeto e sua nova campanha. [Assista a entrevista.](#)

Em 05/08, foi a vez de entrevista na TV Aratu, Programa TV Cidade, por volta das 11 horas.

Em 11 de agosto, às 07:30, no programa Pauta das 7, da Rádio Itapoan FM, com Márcio Martins. [Link da entrevista \(participação a partir de 19min e 49s\).](#)

Também em 11 de agosto, às 12 h, no programa TVE Revista, da TVE Bahia, com Raoní Oliveira. [Link da entrevista \(participação a partir do minuto 30\).](#)

Nas páginas seguintes, mais participações na mídia e redes sociais.



TVE REVISTA

www.paternidaderesponsavel.mpba.mp.br
(71) 3321-2931

TVE
AO VIVO

Entrevista: A Tarde Conecta

A Coordenadora do CAOCIFE, Dra. Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, concedeu entrevista à Rádio A tarde FM, em 03/08/2021, a partir das 08:40.

Tudo que decorre do reconhecimento de paternidade também é encaminhado nos acordos mediados pelo Ministério Público da Bahia (MP-BA), nos mutirões realizados em cidades do interior e em comunidades de Salvador. Segundo a coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do MP-BA, mesmo com as restrições da pandemia, este trabalho tem sido realizado de forma virtual.

O MP-BA registrou 3.098 (três mil e noventa e oito) atendimentos relativos ao tema entre janeiro e maio deste ano. Outras 6.181 (seis mil, cento e oitenta e uma) demandas foram recepcionadas pelo órgão em 2020, quase 60% (sessenta por cento) dos 10.661 (dez mil, seiscentos e sessenta e um) atendimentos realizados em 2019.

De acordo com a informação institucional, o Ministério Público da Bahia foi um dos primeiros a se dedicar ao tema, diante da preocupação despertada em 1999, a partir de um levantamento realizado junto às redes públicas de ensino, municipal e estadual, que revelaram a ausência do nome do pai em um grande número de certidões de nascimento dos alunos matriculados.

O próximo passo, olhando para o futuro, projeta, seria o lançamento de uma campanha de conscientização para que estes pais efetivamente exerçam a paternidade, criando laços afetivos com seus filhos.

[Assista a entrevista na íntegra](#)

The graphic is a promotional poster for a radio interview. At the top right, it features the logo for 'A TARDE CONECTA' with a radio wave icon and a small 'índice' button. The main content is framed in a white border. On the left side, there is a vertical stack of information: a microphone icon with the text 'ISSO É BAHIA', the station name 'Rádio A TARDE FM 103.9', the date and time '03/08 TERÇA | às 8h40', the word 'APRESENTAÇÃO', a circular photo of two men, and their names 'JEFFERSON BELTRÃO' and 'FERNANDO DUARTE'. On the right side, there is a large portrait of a woman, Leila Adriana Vieira, with her name and title 'LEILA ADRIANA VIEIRA PROMOTORA DE JUSTIÇA (MP-BA)' below it. At the bottom left, a black box contains the text 'TRANSMISSÃO AO VIVO PELO YOUTUBE E PORTAL A TARDE' and the website 'www.atarde.com.br'. At the bottom right, there are social media icons for YouTube, Instagram, and Facebook, with handles 'RadioATardeFM', '@atardefm', and '@grupoatarde'. The bottom of the graphic features logos for 'Portal A TARDE', 'A TARDE FM 103.9 QUEM OUVIR GOSTA', 'A TARDE jornal', 'Massa!', and 'Grupo A TARDE'.



QUA - 04.08.2021 - 19H

Sete em Ponto

com Geraldo Júnior

1º BLOCO

Ana Paula Matos Vice-Prefeita e Secretária de Governo de Salvador

2º BLOCO

Leila Seijo Promotora de Justiça - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do MP - BA



PARTICIPE

71-3505-5000
71-98155-3258

ACOMPANHE

WWW.METRO1.COM.BR

ASSISTA

YOUTUBE.COM/PORTALMETRO1

Entrevista realizada no Programa Sete em Ponto da Rádio Metrópole

Em 04/08/2021, a Promotora de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), concedeu uma entrevista ao programa Sete em Ponto da Rádio Metrópole, apresentado pelo vereador de Salvador o Sr. Geraldo Júnior.

Explicou, de forma resumida, as funções do CAOCIFE, notadamente o auxílio prestado à Procuradoria Geral de Justiça, bem como aos demais membros e colegas, nos temas relacionados à atuação na área Cível, Família, Falência, Eleitoral e Fundações.

Destacou, também, as ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Centro de Apoio, em especial o programa Paternidade Responsável, que completou 22 anos de existência e vem ao longo desses anos favorecendo a vida de milhares de famílias baianas.

Ao explicar a campanha "Pai por Inteiro, a Promotora de Justiça Dra. Leila Seijo, disse: " Esse ano resolvemos fazer um chamado especial visando sensibilizar os pais no sentido de que eles tenham uma participação mais ativa na vida dos seus filhos, para que eles possam marcar sua história na vida dos seus filhos".

Durante a entrevista, a Promotora de Justiça respondeu algumas perguntas dos ouvintes relacionadas à guarda de menores, adoção, guarda compartilhada etc..., e esclareceu alguns assuntos abordados no Estatuto da Criança e do adolescente, bem como a atuação do Ministério Público nesses temas tão recorrentes nas vidas das famílias.

[Assista a entrevista na íntegra](#)



A importância do pai
no desenvolvimento da
criança e do adolescente



Alessandro Marimpietri
PSICÓLOGO

@alessandromarimpietri



Leila Seijo
PROMOTORA DE JUSTIÇA | MPBA

25/08 (quarta-feira)
às 16h

mpdabahia
www.mpba.mp.br



www.paternidaderesponsavel.mpba.mp.br



LIVE no Instagram do MPBA

No dia 25/08/2021, às 16:00, o Ministério Público do Estado da Bahia, em seu perfil institucional @mpdabahia, realizou a sua primeira LIVE, pelo Instagram.

Na ocasião, o CAOCIFE serviu como anfitrião e recebeu o Psicólogo Alessandro Marimpietri, para tratar do tema: "A importância do pai no desenvolvimento da criança e do adolescente", ainda aproveitando o mês de agosto e as movimentações decorrentes do lançamento da nova campanha do Projeto Paternidade Responsável.

Nesta oportunidade, foram abordados aspectos fundamentais, como: a importância do reconhecimento de paternidade no desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente; o direito da criança e do adolescente em ter uma convivência familiar saudável com o pai e a mãe; o relacionamento entre o pai e seus filhos, durante esse momento pandêmico, oportunizando-se um verdadeiro diálogo de saberes e a possibilidade de aprendizado com o olhar da psicologia e da experiência profissional do renomado Psicólogo Dr. Alessandro.

Durante a *live*, houve a participação de mais de 100 (cem) pessoas, com várias perguntas pelo chat, possibilitando, desta forma, inúmeras contribuições do convidado, enriquecendo o conteúdo abordado e proporcionando uma maior interação com as pessoas presentes na sala.

Eventos



A Atuação do MP e o CPC: Primeira Série Tema: Processo Estrutural

No dia 22 de julho de 2021, das 16 às 17 horas, aconteceu o curso "A Atuação do MP e o CPC", em sua primeira série. O evento tratou do tema Processo Estruturante e trouxe como palestrante o Professor Dr. Fredie Didier.



Realizado por videoconferência e oferecido pelo CEAF e CAOCIFE, o curso teve como objetivo abordar os institutos mais relevantes do CPC para atuação ministerial, com foco na resolutividade, possibilitando aprimorar a sua atuação e tendo como público-alvo membros, servidores e estagiários de Direito.

O evento foi o primeiro de outros que devem se seguir nos meses vindouros a respeito de assuntos outros tão instigantes como o primeiro e sempre com palestrantes com experiência profissional e acadêmica que possam auxiliar num melhor conhecimento do cabedal de informações do novo CPC, a disposição do MP, para lhe propiciar uma atuação mais eficiente e proativa, além de resolutiva.

[Assista na íntegra](#)

Paternidade Responsável retoma mutirões presenciais em Salvador

O Projeto Paternidade Responsável do Ministério Público Estadual retomou, no dia 18/08/2021, na Escola Municipal Arx Tourinho, no município de Salvador, os mutirões presenciais, adotando todas as medidas sanitárias recomendadas para o momento, tais como o uso de máscaras, distanciamento social e disponibilização de álcool em gel de reconhecimento de paternidade.

Contando com a presença de 16 mães, foi ministrada uma palestra pela assistente social do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), Ângela Ribeiro Almeida, com o objetivo de conscientizar essas mães sobre a importância de que seus filhos tenham o nome do pai no registro de nascimento.

Após a palestra, Ângela Ribeiro Almeida, a também assistente social Ana Patrícia Jardim Almeida e a assistente técnico-administrativa Virginia Miralha atenderam cada mãe individualmente para dar início ao processo de reconhecimento de paternidade.

A segunda parte do atendimento serão as audiências com os promotores de Justiça das Promotorias de Famílias da Capital, que serão realizadas por videoconferência por meio da plataforma Teams.

O último mutirão presencial do Projeto Paternidade Responsável ocorreu em 2019. [Leia na íntegra](#)



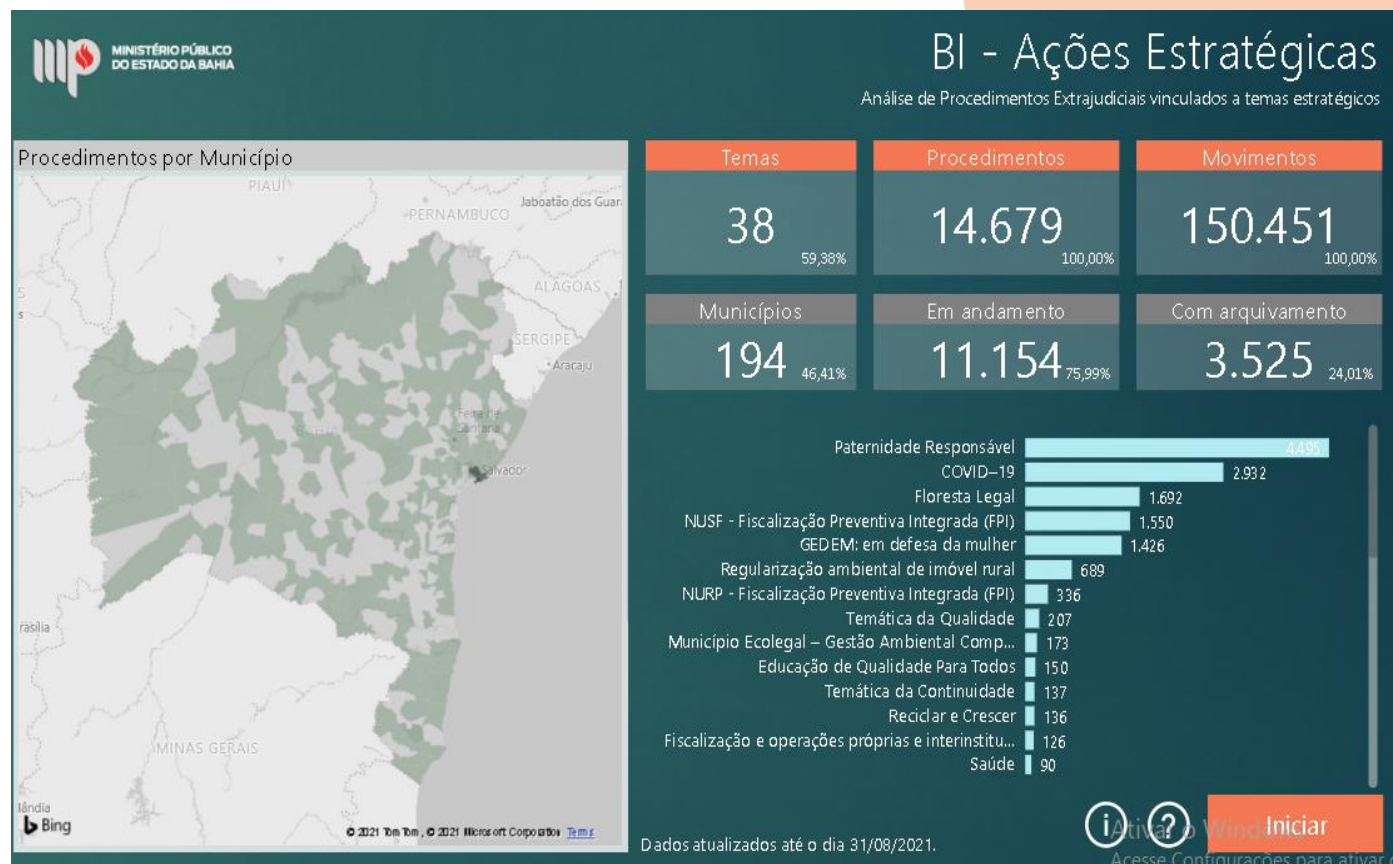
Ações Estratégicas do MPBA

Desde a criação do Projeto Paternidade Responsável, em 1999, até o marco temporal de junho/2021 já foram realizados 78.462 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois) reconhecimentos de paternidade, sendo:

- De 1999 a 2004: cerca de 15.000 (quinze mil);
- De 2005 a fevereiro de 2012: cerca de 46.385 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco); e
- De 2008 (criação do NUPAR) até agosto de 2021: 18.137 (dezoito mil, cento e trinta e sete) atendimentos.

No período de 2008 à agosto de 2021, foram realizados 161.552 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois) atendimentos relacionados ao Paternidade Responsável, envolvendo acordos de alimentos, reconhecimentos de paternidade, realizações de exames de DNA, orientações e diversos encaminhamentos.

Vale ressaltar a importância do Projeto Paternidade Responsável para o cotidiano das pessoas que procuram o Ministério Público e para as suas vidas, ao longo desses quase 22 (vinte e dois) anos de sua existência, durante os quais, o projeto já atendeu mais de 100.000(cem mil) famílias.





Paternidade Responsável - MPBA renova parceria com Governo da Bahia para viabilizar exames gratuitos de DNA

O Ministério Público estadual, seguindo o curso do Projeto Paternidade Responsável, renovou, em 27/08/2021, a parceria com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS) que possibilita a realização de exames de DNA gratuitamente.

A procuradora-Geral de Justiça Norma Cavalcanti destacou a importância da perpetuação do projeto, que já possibilitou a realização de 2.823 (dois mil, oitocentos e vinte e três) testes gratuitos.

A promotora de Justiça Leila Adriana Seijo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), destacou a importância do convênio Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. “É uma forma de assegurar a igualdade, a dignidade da pessoa humana e, principalmente, dar oportunidade de atendimento às pessoas menos favorecidas”, afirmou.

O encontro também contou com a presença do secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, Carlos Martins de Santana; da coordenadora do Comitê Estadual de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento, Maria Fernanda Cruz e da assistente social e assessora técnica do CAOCIFE do Ministério Público, Ângela Almeida. [Ler na Íntegra...](#)

Curso de Capacitação: Direito das famílias e violência doméstica

No dia 05 de agosto de 2021, aconteceu o curso de Capacitação Direito das famílias e Violência doméstica, módulo 2, realizado pelo CEAF, em parceria com o CAOCIFE e também CAOCRIM.

O Promotor de Justiça e coordenador do CEAF Tiago de Almeida Quadros iniciou os trabalhos, apresentando como moderador o também Promotor de Justiça André Luís Lavigne Mota, coordenador do CAOCRIM, e a coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), Promotora de Justiça Leila Adriana Seijo de Figueiredo.

A palestrante foi a Promotora de Justiça do MPBA Sara Gama Sampaio, também Coordenadora da COPEVID, que iniciou sua apresentação ressaltando a importância da definição do gênero, como uma construção social presente em que todos as relações sociais. Essa perspectiva sociológica deu embasamento à Lei Maria da Penha.

Falou dos avanços da legislação brasileira na visão sobre a violência doméstica contra a mulher, notadamente as alterações recentes na Lei Maria da Penha.

Destacou a assinatura do Termo de Cooperação CNMP/CNJ que visava a criação e implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à vida – (FRIDA). A Resolução nº 284 de 05/06/2019, que instituiu o formulário no âmbito do poder judiciário e a Lei 14.149 de 05/05/2021 que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para prevenção e o enfretamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra mulher.

[Ver na Integra...](#)



Artigo



A Parentalidade Responsável: A Escolha entre Educação Regular e Especial para o Filho com Deficiência

Os pais exercem sobre os filhos menores o poder familiar, assim entendido o conjunto de deveres e direitos, afetivos, morais e patrimoniais, buscando proporcionar-lhes o desenvolvimento pleno como pessoa, sob o enfoque da paternidade/maternidade responsável.

Nos termos do art. 1.634, I, do CC, compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, aí compreendida a direção da criação e da educação, que deverá ser orientada pelo melhor interesse do filho menor, nos termos do art. 227 da CF e do art. 4º do ECA.

Ao conceberem um filho com deficiência, uma das PRIMEIRAS angústias que logo se apresenta AOS PAIS é a escolha da escola onde o filho com deficiência será matriculado.

Escola regular ou escola especial; preservá-los ou trazê-los, desde cedo, ao convívio com as diferenças: eis as questões que permeiam o exercício da parentalidade responsável.

[Ler na íntegra...](#)



Fernando Gaburri: Promotor de Justiça do MPBA. Especialista pela UERN, mestre pela PUCSP e doutor pela USP.

Jurisprudência



FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo: HDE 4.289-EX, Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 18/08/2021, DJe 23/08/2021.

Tema: Homologação de decisão estrangeira. Alimentos. Capacidade financeira do alimentante. Aferição. Impossibilidade. Ato meramente formal.

Destaque: A homologação da decisão estrangeira sobre alimentos não subtrai do devedor a possibilidade de ajuizar ação revisional do valor da pensão alimentícia.

[Maiores informações e interior teor](#)

Processo: REsp 1.918.421-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. Acd. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por maioria, julgado em 08/06/2021, DJe 26/08/2021.

Tema: Reprodução assistida post mortem. Implantação de embriões excedentários. Declaração posta em contrato padrão de prestação de serviços. Inadequação. Autorização expressa e formal. Testamento ou documento análogo. Imprescindibilidade.

Destaque: A declaração posta em contrato padrão de prestação de serviços de reprodução humana é instrumento absolutamente inadequado para legitimar a implantação post mortem de embriões excedentários, cuja autorização, expressa e específica, deve ser efetivada por testamento ou por documento análogo.

[Maiores informações e interior teor](#)

Processo: REsp 1.882.798-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 10/08/2021.

Tema: Alimentos. Menor. Presunção de necessidade. Alimentante preso por crime. Capacidade de exercer atividade laboral. Obrigação alimentar. Binômio necessidade-possibilidade. Observância.

Destaque: O fato de o devedor de alimentos estar recolhido à prisão pela prática de crime não afasta a sua obrigação alimentar, tendo em vista a possibilidade de desempenho de atividade remunerada na prisão ou fora dela a depender do regime prisional do cumprimento da pena.

[Maiores informações e interior teor](#)

FAZENDA PÚBLICA

Processo: REsp 1.546.430-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 24/08/2021.

Tema: Execução contra Fazenda Pública. Art. 264 do CPC/1973. Aditamento de pedido após a citação. Nova oportunidade de contraditório. Possibilidade.

Destaque: Sob a vigência do CPC/1973, é possível a ampliação do pedido em execução contra Fazenda Pública, para inclusão de valores que não haviam sido cobrados desde o início, oportunizando nova citação do ente público.

[Maiores informações e interior teor](#)

Tribunal Superior Eleitoral

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600079-64, Garanhuns/PE, rel. Min. Alexandre de Moraes, sessão de 10/8/2021.

Tema: A contratação de impulsionamento de conteúdo no período de pré-campanha não configura propaganda eleitoral antecipada

Resumo: O impulsionamento de conteúdos em rede social é admitido no período de pré-campanha, não configurando propaganda eleitoral antecipada, observadas as regras previstas no art. 57-C da Lei nº 9.504/1997.

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Eleitoral de decisão que negou seguimento ao seu agravo em recurso especial, mantida a decisão do Tribunal Regional Eleitoral que manteve a sentença de improcedência do pedido veiculado em representação por propaganda eleitoral antecipada relativa às Eleições 2020.

A Corte Regional reconheceu que houve única publicação patrocinada no perfil de rede social de pessoa pré-candidata sem a presença de pedido explícito de votos, concluindo que a conduta estava respaldada em expressa autorização legal: arts. 36-A, V3, e 57-C4 da Lei nº 9.504/1997.

Mais informações em: [Informativo Ano XXIII – nº 10](#)

Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600367-86.2020.6.05.0143, Ipecaetá/BA, redator para o acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado por videoconferência na sessão de 9/9/2021.

Tema: O descumprimento de regras sanitárias durante atos de campanha eleitoral é motivo apto a atrair a aplicação de multa prevista na Lei das Eleições

Resumo: Diante do cenário excepcional causado pela pandemia da Covid-19 e devido à necessidade de preservar a saúde e a vida das pessoas, impõe-se a aplicação de sanção de natureza pecuniária na hipótese de descumprimento de regras sanitárias.

Trata-se de agravo em recurso especial de decisão de Tribunal Regional Eleitoral que reconheceu a irregularidade de propaganda eleitoral por desrespeito às normas sanitárias de combate à pandemia e determinou a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, em seu patamar máximo.

Mais informações em: [Informativo Ano XXIII – nº 12](#)

Recurso Especial Eleitoral nº 0600235-82, São Paulo/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado na sessão virtual de 13 a 19/8/2021.

Tema: Prática ilícita de “rachadinha” configura enriquecimento ilícito e dano ao erário, atraindo a incidência da inelegibilidade prevista na alínea I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990

Resumo: A prática de “rachadinha” – a apropriação de parte da remuneração de servidores pelos agentes políticos que os nomearam – configura enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, com aptidão a atrair a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, I, da Lei Complementar nº 64/1990, que assim prevê:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010.)

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Eleitoral de acórdão pelo qual o TRE reformou a sentença para deferir registro de candidatura ao cargo de vereador nas eleições de 2020.

Mais informações em: [Informativo Ano XXIII – nº 12](#)

FAMÍLIA E SUCESSÕES

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. EXAME DE DNA NEGATIVO. PATERNIDADE BIOLÓGICA AFASTADA. VÍCIO DE VONTADE NÃO DEMONSTRADO. FILIAÇÃO SÓCIO AFETIVA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.593, DO CÓDIGO CIVIL E PRECEDENTES DO COLENDO STJ. SENTENÇA PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR. IRRESIGNAÇÃO IMOTIVADA. RECURSO IMPROVIDO.

(Classe: Apelação,Número do Processo: 0503240-63.2016.8.05.0001,Relator(a): LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO,Publicado em: 30/08/2021)

[Inteiro teor](#)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. COMPROVADA A CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA DAS PARTES, ESTABELECIDADA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, NO PERÍODO ENTRE JANEIRO/2004 E SETEMBRO/2011. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES DO ACIONADO. DEVIDA PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO - FINANCIAMENTO DE IMÓVEL NÃO QUITADO QUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO MARITAL. DIREITO DA AUTORA À PARTILHA DO CITADO IMÓVEL NA PROPORÇÃO DE 50% DOS VALORES EFETIVAMENTE ADIMPLIDOS ATÉ SETEMBRO/2011, DATA FINAL DA UNIÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Classe: Apelação,Número do Processo: 0322270-10.2012.8.05.0001,Relator(a): SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF,Publicado em: 30/08/2021)

[Inteiro teor](#)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO LASTRO PROBATÓRIO. VÍNCULO AFETIVO COM O DESIDERATO DE FORMAÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. De fato, não logrou a Autora demonstrar a veracidade das informações consignadas na exordial, tanto mais porquanto a instrução do feito indicou, ao revés, a falta de lastro ao contexto fático empreendido no desiderato de cancelar a convivência marital defendida neste feito.

2. Nesse sentido, inclusive, é o teor da Escritura Pública de União Estável firmado pelo falecido com a Sra. Matilde Alves dos Reis, em que é reconhecido por ambos a existência de um relacionamento afetivo com os contornos legais próprios a aludida figura jurídica, há pelo menos 29 (vinte e nove) anos, à época da lavratura do citado documento, que possui fé pública, como cediço.

3. Recurso improvido.

(Classe: Apelação,Número do Processo: 0527136-72.2015.8.05.0001,Relator(a): MARCIA BORGES FARIA,Publicado em: 26/08/2021)

[Inteiro teor](#)

RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. DIREITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS NO PERCENTUAL AJUSTADO ANTERIORMENTE EM ACORDO JUDICIAL. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. MATRÍCULA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I A controvérsia cinge-se em saber se a pensão alimentícia paga pelo autor ao seu filho do primeiro casamento, no percentual de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, seria passível de redução, diante do fato do apelante ter constituído nova família e se encontrar matriculado no curso de Medicina.

II Analisando-se detidamente o processo, constata-se, assistir razão, em parte, ao recorrente, uma vez que se depreende dos documentos comprobatórios acostados aos autos um certo desequilíbrio no trinômio proporcionalidade-possibilidade-necessidade, mostrando-se adequada a redução da obrigação alimentar para 15% (quinze por cento), haja vista a renda auferida pelo apelante, bem assim as necessidades do alimentando. Precedentes desta e. Corte de Justiça.

III O autor logrou êxito em comprovar a alteração em sua situação financeira, que justifica autoriza a redução pleiteada, sendo certo que a constituição de novo núcleo familiar, além do seu anseio em alcançar outra graduação, induz, em parte, à necessidade de readequação da obrigação alimentar.

IV Apelação provida em parte, acolhendo a pretensão revisional para fixar os alimentos no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos do autor.

(Classe: Apelação,Número do Processo: 0523365-81.2018.8.05.0001,Relator(a): JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO,Publicado em: 16/07/2021)

[Inteiro teor](#)

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

REGISTROS PÚBLICOS

ACORDÃO RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. SUPRESSÃO DE PRENOME. IMUTABILIDADE. ALTERAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. INVIABILIDADE DA MODIFICAÇÃO PRETENDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I – O cerne da inconformidade em apreço reside no alegado desacerto da sentença que julgou improcedente a pretensão de retificação do registro civil da autora, que estaria consubstanciada na supressão de prenome ocorrida desde o casamento.

II – Diante da característica geral de imutabilidade do nome, especialmente em atenção à segurança jurídica do indivíduo e de suas relações jurídicas, a alteração desse atributo essencial da personalidade somente é admitida em caráter excepcional, nos termos em que disciplina o artigo 57 da Lei de Registros Públicos.

III – Malgrado se considere que as pretensões relacionadas a qualquer direito da personalidade guardam a sua relevância para a parte que vem a Juízo pleitear seu reconhecimento, não se vislumbra, no caso em exame, excepcionalidade suficiente a ensejar a alteração requerida pela apelante. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

IV – Da análise dos presentes autos, portanto, não se vislumbra justo motivo para a alteração do prenome da recorrente, uma vez que esta não evidencia óbice ao exercício de qualquer direito da personalidade pela autora. Precedente desta Colenda Câmara.

V – Recurso de apelação não provido, preservando a sentença que julgou improcedente a pretensão de retificação do registro civil da autora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Apelação de nº 8000733-43.2018.8.05.0110, sendo apelante EDILEUZA DE MEDEIROS OLIVEIRA e apelado o JUÍZO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE IRECÊ/BA.

Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

[Inteiro teor](#)

ACIDENTES DE TRABALHO

APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSOS SIMULTÂNEOS. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA/AUXÍLIO-ACIDENTE/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ACIDENTE. MESMO BENEFÍCIO CONCEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 0098341-63.2011.805.0001. DEMANDA IDÊNTICA AJUIZADA ANTERIORMENTE. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUE DEVE SER ACOLHIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 337, §§ 1º, 2º E 3º DO CPC/15 SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. APELO DA AUTARQUIA FEDERAL PROVIDO.

1. Analisando detidamente as razões trazidas na peça recursal da Autarquia Federal, em cotejo com o que dos autos consta, observa-se que o caso é de acolhimento da preliminar de litispendência ali apontada, na medida em que processo nº 0098341-63.2011.805.0001 trata de igualmente de uma ação previdenciária onde o mesmo autor do presente feito - CARLOS JOSE FERREIRA – busca a concessão de benefício acidentário, decorrente de enfermidade relativa à atividade laborativa.

2. Registre-se que naquele processo (nº 0098341-63.2011.805.0001) o Segurado já passou pelo crivo de Expert, cujas conclusões levaram o Magistrado a quo a deferir a antecipação de tutela para determinar a implementação de benefício de auxílio-acidente, exatamente o mesmo benefício assegurado na sentença ora recorrida.

3. Ademais, junto com a peça recursal, o Ente Previdenciário informou a este Juízo que “vem pagando o benefício até a presente data, visto que a tutela antecipada daquele processo ainda está vigente”, acostando aos autos Histórico de Créditos de Benefício com quitação da obrigação datada até 03/09/2020 (ID 15845958).

4. Com vias a evitar a proliferação de causas idênticas os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 337 do CPC estabelecem, respectivamente, que “Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada”; “Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido” e “Há litispendência quando se repete ação que está em curso”.

5. Além disso, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça “A identificação de demandas é feita, em regra, por meio da caracterização de seus elementos estruturais: partes, causa de pedir e objeto. Tais elementos servem como referenciais para que se avalie se uma demanda é ou não idêntica a outra, segundo critério que se convencionou chamar de tríplice identidade. [...] Como decorrência, haverá litispendência quando o pedido e a causa de pedir de duas ou mais demandas conduzirem ao mesmo resultado prático.” (AgRg nos EmbExeMS n. 3.901/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe de 21/11/2018 – grifos aditados).

6. Evidenciada a identidade existente entre o presente processo e o de nº 0098341-63.2011.8.05.0001, anteriormente proposto no Juízo da Vara de Acidentes de Trabalho da mesma Comarca (Salvador), onde em ambos se busca de concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, deve ser acolhida a preliminar de litispendência, para que seja anulada a sentença e, por via de consequência, considerar prejudicado o conhecimento do apelo simultaneamente interposto pela parte contrária, evitando-se, o risco de decisões contraditórias acerca da mesma matéria posta em litígio.

7. Recurso do INSS provido. Sentença anulada. Processo extinto sem resolução de mérito. Recurso simultâneo da parte autora não conhecido. ACORDÃO Vistos, discutidos e relatados os recursos de Apelação Cível, interpostos por CARLOS JOSE FERREIRA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, nos autos da Ação Previdenciária nº 8002346-42.2015.8.05.0001. ACORDAM os Desembargadores componentes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo INSS para, acolhendo a preliminar de litispendência, desconstituir a sentença recorrida, julgando EXTINTA a presente demanda, sem resolução do mérito e PREJUDICADO o apelo simultaneamente interposto pelo autor da ação, nos termos do voto do Relator.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 8002346-42.2015.8.05.0001, Relator(a): ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, Publicado em: 21/07/2021)

[Inteiro teor](#)

Expediente



CAOCIFE

Coordenadora

Dra. Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo

Equipe

Ana Rita Andrade Bastos

Ângela Ribeiro Almeida

Daniella Castro Reinol Cajaty

Jair Rodrigues de Oliveira

Paulo Henrique Novais Mota

Virgínia Miralha Alves

caocife@mpba.mp.br

71 3103-6536

71 3103-6539



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, DE
FUNDAÇÕES E ELITORAIS - CAOCIFE
Av. Joana Angélica, 1312, - Nazaré, Salvador - BA, Cep. 40050-002



Edições Anteriores
Clique aqui